



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2024 - PMI

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - PMI**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Chegaram os autos administrativos para emissão de parecer quanto à possibilidade jurídica de pregão eletrônico para contratação de empresa especializada para aquisição de peças e serviços para o veículo Escavadeira Komatsu PC160LC-8 SÉRIE B30097.

Diante do final da fase preparatória da licitação, com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a presente manifestação não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos ao procedimento, portanto, passo a análise jurídica:

**1. Dos documentos:** Registra-se que seguem ao processo os seguintes documentos: Documentos de Formalização de Demanda, Pesquisas de Preços; Estudo Técnico Preliminar; Parecer contábil sobre existência de dotação; Edital; Minuta de Contrato de Prestação de Serviços e Anexos.

Tais documentos fazem parte da fase preparatória da licitação, devendo, portanto, observar, na medida do possível, o art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021.

É possível aferir que os autos do processo se encontram devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

**2. Pesquisa de preços:** É cediço que a elaboração da estimativa de preços nos procedimentos de contratação exige ampla pesquisa de preços, a fim de permitir a identificação precisa da faixa usual e valores praticados para objeto similar ao pretendido.

Por meio da Nota Técnica nº 01 de 2022, o TCE/SC expediu orientação no sentido de que devem ser priorizados determinados parâmetros de pesquisas de preços, combina-se, no mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 23, §1º, assim disciplinou sobre os parâmetros para o valor estimado da contratação.

No presente caso, trata -se de contratação de empresa especializada para aquisição de peças e serviços para o veículo Escavadeira Komatsu PC160LC-8 SÉRIE B30097 e, diante da inexistência dos



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



itens de licitação desejados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), optou-se pela realização de pesquisa de preço diretamente com fornecedores.

**3. Estudo Técnico Preliminar:** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) está disciplinado no art. 6º, XX, e art. 18, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021. Desta feita, analisado o ETP, observa-se que o mesmo atendeu a previsão aplicável.

**4. Termo de Referência:** A contratação deverá observar as disposições previstas no art. 6º combinado com o art. 40, §1º da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se que nas próximas contratações, sejam analisadas as disposições do art. 6º, XXIII, da Lei que regulamenta as contratações públicas.

**5. Modalidade licitatória adotada:** pregão, na forma eletrônica, consoante disposição do §2º, art. 17, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto a modalidade adotada, a mesma demonstra-se correta, porquanto consoante o art. 29, da Lei n.º 14.133/2021, pois deve-se adotar o pregão para aquisição de objetos que possuam padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Do mesmo modo, o critério de julgamento, qual seja, o menor preço, atende o que determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Por fim, em análise, observo que a minuta do Contrato de Prestação de Serviços está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 92 da Lei 14.133/21.

O presente parecer é opinativo e presta a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito governamental, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, ou seja, essa Consultoria Jurídica não detém conhecimento especializado nem competência legal para avaliar



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



as questões técnicas levantadas no processo em análise. Tais atribuições cabem ao setor técnico solicitante do certame, ao qual compete a apuração das alegações e dos fatos ora levantados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ibicaré, 19 de junho de 2024.

Dagoberto Primo  
Advogado/Procurador  
OAB/SC 10.011